

LEI MUNICIPAL Nº 158/98 DE 11/05/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABELA PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Prefeito Municipal de Itabela, no uso das atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 1998 estima a Receita em R\$100.000,00 (Cem mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante transferências de Convênios do Ministério da Saúde – PAB e Outras Receitas Correntes transferidas pela Prefeitura Municipal de Itabela, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas no Anexo II a que se refere a Lei Federal nº 4.320/64 e compreendendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Transferências correntes	R\$ 70.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 30.000,00
TOTAL:.....	R\$100.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa fixada na conformidade dos anexos e quadros analíticos específicos será realizada com os desdobramentos e valores a seguir discriminados:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNOS

Fundo Municipal de Saúde.....	R\$100.000,00
TOTAL GERAL:.....	R\$100.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, no limite de 100% (Cem por cento) das Receitas previstas nesta Lei, obedecendo as limitações e recursos previstos no Artigo 43, Parágrafo 1, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabela, 11 de maio de 1998.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal